**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 03 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017.**

**"CRIA VAGAS DE PROVIMENTO EFETIVO NA ESTRUTURA DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Povo de Major Vieira, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e eu, **ORILDO ANTONIO SEVERGNINI**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

**Art.1º** Ficam criados na estrutura de pessoal da Prefeitura Municipal de Major Vieira, as vagas e salários descritos no Anexo I da presente Lei.

**Art. 2º** A contratação dos profissionais para ocuparem os cargos referidos nesta Lei deverá ser precedida de aprovação e classificação em concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme a natureza e a complexidade dos cargos.

**Art. 3º** Os recursos para garantir a execução desta lei serão oriundos de dotações especificas constantes do orçamento vigente, obedecidos aos limites a que se refere a Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI**
**Prefeito Municipal**

**ANEXO I**

DO QUADRO DE CARGOS E SALÁRIOS

| ***VAGAS*** | ***CARGOS*** | ***REMUNERAÇÃO SALARIO BASE (R$)*** | ***CARGA HORÁRIA*** | ***REQUISITOS DA INVESTIDURA*** | ***LOCAL DE ATUAÇAO*** |
|---|---|---|---|---|---|
| *04* | *Monitores Creche/Educação inclusiva* | *R$ 938,34* | *20 horas semanais* | Magistério completo | |
| *02* | *Professor* | *R$ 1.118,47* | *20 horas semanais* | Pedagogia | |

ANEXO II

**Das Atribuições:**

**Do(a) Professor(a) Pedagogo**

Atuar como Professor de Educação Infantil, Educação Fundamental e Educação Inclusiva, conforme artigos 129 a 131 da Lei Complementar 2075/2011.

**Do(a) Monitor(a) de Creche/Educação Inclusiva**

Executar atividades diárias de recreação com crianças e trabalhos educacionais de artes diversas; Acompanhar crianças em passeios, visitas e festividades sociais; proceder, orientar e auxiliar as crianças no que se refere a higiene pessoal; Auxiliar as crianças na alimentação; Servir refeições e auxiliar crianças menores a se alimentarem; Auxiliar a criança a desenvolver a coordenação motora; Observar a saúde e o bem estar das crianças, levando-as quando necessário, para atendimento médico e ambulatorial; Ministrar medicamentos conforme prescrição médica; Prestar primeiros socorros, cientificando o superior imediato da ocorrência; Orientar os pais quanto à higiene infantil, comunicando-lhe os acontecimentos do dia; Levar ao conhecimento do chefe imediato qualquer incidente ou dificuldade ocorridas; Vigiar e manter a disciplina das crianças sob sua responsabilidade, confiando-as aos cuidados de seu substituto ou responsáveis, quando afastar-se, ou ao final do período de atendimento; Apurar a frequência diária e mensal dos menores; Auxiliar no recolhimento e entrega das crianças que fazem uso do transporte escolar, acompanhando-as na entrada e saída do mesmo, zelando assim pela sua segurança; Manter limpas e organizadas as salas de atividades; Zelar pelo material pedagógico utilizado em salas de atividades; Executar tarefas afins; Outras atribuições contidas em manuais de trabalho.

**JUSTIFICATIVA**

**Senhor Presidente, Senhores Vereadores;**

Apresentamos o referido projeto, no regime de **urgência/urgentíssima,** em decorrência do inicio das aulas no próximo dia 13 de fevereiro, e quando do enturmamento e aumento de crianças com necessidades especiais, na rede de ensino, se faz imprescindível à aprovação das vagas de 01 professor de sala regular de ensino e de 02 monitores de Educação Inclusiva aprovados no Concurso público de 2015.

Certos do empenho desta Casa Legislativa em promover o desenvolvimento do Município, submetemos o presente projeto de Lei, à apreciação e posterior aprovação em plenário.

Outrossim, diante das providências que se ultimam ao Poder Público, requerer seja a proposição recepcionada por esta Casa em **Regime de Urgência/urgentíssima** com dispensa de prazos regimentais.

ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI
**Prefeito Municipal**